



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER O PISO PROFISSIONAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS EM
CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido nas Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

§ 1º. O pagamento do piso fica condicionado ao efetivo repasse da União ao Município de Constantina-RS, inclusive de eventuais valores repassados com referência anterior a entrada em vigor das Portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

§ 2º. O adicional de insalubridade previsto no § 10 do artigo 198 da Constituição Federal de 1988 será concedido através de Lei municipal específica após a regulamentação e enquadramento da atividade pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.823 de 04 de dezembro de 2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O piso salarial do cargo de Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.971/2022.”

Art. 3º. Fica alterada a redação da tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário R\$
Agente Comunitário de Saúde	18	40 horas	R\$ 2.424,00

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. Fica revogado o § 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008.

Art. 5º. As despesas serão suportadas por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de julho de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 066 de 12 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 066 de 12 de julho de 2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Com a promulgação da EC nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias” foi implementado o salário básico dos ACS e ACE ao equivalente a dois salários mínimos nacionais, ficando a responsabilidade de cada ente da federação editar Lei específica concedendo o Piso e outros possíveis acréscimos.

Para implementarmos o piso conforme estabelece a Constituição Federal, através de Lei Municipal, se fazia necessário a manifestação pelo Ministério da Saúde fixando o valor exato de piso, vez que se torna inconstitucional a vinculação genérica ao salário mínimo, o que só foi realizado no dia 30 de junho de 2022, ficando estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 através das Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e GM/MS nº 2.109/2022 com fundamento na Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo.

Ainda, o texto Constitucional estabeleceu que os ACS e ACE passarão a ter a garantia de aposentadoria especial e adicional de insalubridade previstos no § 10 do artigo 198 da Constituição, entretanto, não se faz possível estabelecer qual o percentual de insalubridade que estes empregados públicos terão direito, vez, que ainda não foi regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Previdência o percentual, sendo assim, a concessão deste direito pelo Município terá que se dar em Lei futura, após o devido

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

enquadramento e regulamentação pelo órgão competente, pois devemos ter em mente que, segundo o entendimento consolidado na SDI-I do TST não é possível enquadrar a atuação do agente comunitário de saúde nos domicílios ao estabelecido no Anexo 14 da NR-15, porque o conceito de residência não se confunde com o ambiente hospitalar e o contato social não configura condição insalubre.

Para finalizar, é proposta também uma necessária alteração nas Leis Municipais que criam o emprego público de ACS e ACE para não haver conflito com a nova normativa, buscando a integração dos textos.

Assim, tendo em vista os motivos supracitados, torna-se de fundamental importância o encaminhamento do presente Projeto de Lei, razão pela qual, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na sua aprovação, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de julho de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal